



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº001/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO  
R\$**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA  
Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA  
Dia 21/10/2025 às 10:00h (horário de Brasília) -**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:  
MENOR PREÇO POR LOTE**

**CRITÉRIO DE EXECUÇÃO:  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS  
NÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...4	
4. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	9
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	17
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	20
8. DOS RECURSOS .....	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº208/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Elias Fausto – São Paulo, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Rua Siqueira Campos, nº.100, com autorização do Prefeito do Município, Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto n. 4758, de 25 de janeiro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA**, nos termos da tabela constante no Projeto Básico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada em dois lotes, sendo o lote 01 formado por 05 (cinco) itens e o Lote 02 por 01 (um) item, conforme tabela constante do termo de referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.

1.3. Justificativa para modalidade presencial:

Conforme disciplina o art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 não é vedado a utilização da modalidade presencial, e ainda traz inúmeros benefícios, sendo deles:

Necessidade de Interação Direta com os Licitantes: A modalidade presencial permite uma interação mais direta entre a Administração Pública e os licitantes, possibilitando uma negociação mais eficaz e a resolução imediata de eventuais dúvidas ou impasses durante a sessão pública.

Natureza do Objeto: Considerando que o objeto da licitação envolve serviços ou produtos cuja especificação exige esclarecimentos detalhados ou ajustes durante a negociação, a modalidade presencial facilita o entendimento pleno das condições exigidas, garantindo a melhor execução contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

Valor do Contrato: Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a modalidade presencial pode ser utilizada quando os valores envolvidos são compatíveis com essa forma de licitação, permitindo maior controle e transparência na escolha da proposta vencedora.

Garantia de Maior Competitividade e Acesso a Propostas: A realização da concorrência presencial contribui para um processo mais inclusivo, permitindo que empresas de diferentes portes possam participar, uma vez que a presença física no local propicia um ambiente mais igualitário e transparente para todos os participantes.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de evitar a participação de empresas de fachada no processo licitatório, prática que gera entraves e compromete a regularidade do certame.

Por outro enfoque, não há como negar que a forma eletrônica propicia o acesso as grandes empresas a todas as disputas possíveis, uma vez que possuem vantagens competitivas incomparáveis, em detrimento as pequenas e médias empresas.

Deste modo, torna-se viável a utilização da modalidade presencial nos termos da lei.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

**2.2.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Elias Fausto ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.** Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

**2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil.

**2.7.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

**2.8.** Consórcios. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.9.** O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 3.3.1.

**2.10.** É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.11.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

**2.12.** Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

**2.13.** Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da empresa de quem o emitiu;

**2.14.** Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e deverão estar fora dos Envelopes N.º 01 e N.º 02;

**2.15.** É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;

**2.16.** Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa;

**2.17.** As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º da Lei 14.133 de 2021, tendo como justificativa que à luz da economia comportamental, a inversão de fases em licitações, ao julgar primeiro a habilitação antes das propostas econômicas, pode contribuir para mitigar vieses cognitivos e influências indesejadas, promovendo uma análise mais imparcial e objetiva, mormente em licitações de maior porte e que envolvem investimentos em veículos, equipamentos e mão de obra, como é o caso presente.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio físico, no endereço constante no preâmbulo do Edital, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** Os licitantes entregarão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente 02 (dois) envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital, com as seguintes descrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

ENVELOPE 01- HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

LICITANTE:  
CNPJ:

ENVELOPE 02- PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

LICITANTE:  
CNPJ:

**3.4.** A licitante poderá credenciar preposto ou procurador com poderes específicos para representá-la durante a sessão de abertura, dar lances, interpor ou desistir de recursos, anexando a respectiva procuração, fora dos envelopes.

**3.5.** O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração ou documento expedido pela empresa, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente do representante.

**3.6.** Em caso do Termo de Credenciamento ser subscrito por Procurador deverá ser apresentado, também, comprovante de que este possui poderes para tanto.

**3.7.** Sendo o representante ou subscritor do Termo de Credenciamento sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

**3.8.** O representante não credenciado poderá participar da reunião como ouvinte, não podendo, porém, rubricar documentos, dar lances ou fazer qualquer manifestação ou observação em Ata.

**3.9.** A Licitante deverá apresentar declaração, junto com o envelope de habilitação, assinada pelo representante legal que:

**3.9.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.9.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.9.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.9.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.

**3.12.** Antes da abertura das propostas pelo Agente de Contratação / Comissão, deverão ser analisados os Documentos de Habilitação previstos no Termo de Referência, bem como o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, em atendimento ao § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021:

**3.12.1.** SICAF;

**3.12.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**3.12.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**3.13.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**3.14.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**3.14.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**3.14.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**3.14.3.** Constatada a existência de sanção ou não atendimento aos documentos de habilitação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**3.14.4.** Serão somente abertos os envelopes das propostas dos licitantes habilitados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

#### **4. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo eles:

##### **Habilitação Jurídica**

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- No caso da participação em consórcio, deverá apresentar “Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio” público ou particular, subscrito pelos consorciados.
- Além do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio”, na participação em consórcio, cada uma das consorciadas deverão atender, isoladamente, toda documentação exigida nesta “Cláusula 10”.

##### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- b.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.
- c.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

**e.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.

**f.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

§ 1º A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 3º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 4º Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

### **Qualificação Técnica**

#### **Operacional:**

**a.** Comprovante de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**b.** As empresas que não possuem Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de São Paulo, deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, do estado onde encontra-se sediada, e sagrando-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato visto do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços.

**c.** Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no(s) qual(ais) se indique(m) a instalação e/ou execução

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

de no mínimo a quantidade abaixo mencionada, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LOTE 01	UN.	QTDE
1	Coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial	Ton	450/ mês
2	Instalação, Manutenção e Higienização de Contêineres de 1.000 Litros	UN	350 / mês
3	Manutenção e higienização de contêineres enterrados de 3.000 litros, para coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas	UN	02/mês
4	Disponibilização, coleta e transporte de caixa metálica de 26m <sup>3</sup> para galhos até o destino final.	UN	08/Viagem/ mês
5	Implantação, manutenção e operação de ecoponto	UN	02/mês
<b>LOTE 02</b>			
1	Destinação final de resíduos sólidos	Ton	450/mês

- Será permitida a somatória de quantitativos de atestados fornecidos a terceiros para comprovação de cada alínea, desde que tenham sido realizados em períodos concomitantes.
- Relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, acompanhada de sua qualificação.

**Profissional:**

Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem anterior, de forma a comprovar a supervisão em serviços de características semelhantes ao objeto desta Licitação e que façam explícita referência à execução dos itens de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial
2	Instalação, Manutenção e Higienização de Contêineres de 1.000 Litros
3	Manutenção e higienização de contêineres enterrados de 3.000 litros, para coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas
4	Disponibilização, coleta e transporte de caixa metálica de 26m <sup>3</sup> para galhos até o destino final

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

<b>5</b>	Implantação, manutenção e operação de ecoponto
<b>LOTE 02</b>	
<b>1</b>	Destinação final de resíduos sólidos

A comprovação dos profissionais acima indicados deverá ser mediante contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado ou através de contrato de trabalho autônomo, onde se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**Certidão negativa de falência**, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, ou digital para as comarcas/foros regionais ou Distritais de São Paulo ou outro Estado que possuam sistema informatizado.

Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

**Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo** no valor de **R\$ 355.379,24 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para os lotes de sua participação, conforme § 4º, do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Garantia de Proposta**, no valor de **R\$ 35.537,92 (Trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos)**, referente a 1% do valor estimado para a contratação, conforme §§ 1º e 2º, do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Garantia de Proposta estará disponível para retirada pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

**Balanco Patrimonial** dos dois últimos exercícios já exigíveis, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por profissional legalmente habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, apresentados na forma da lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S/A): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local. As sociedades constituídas a menos de 2 (dois) anos, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício.

O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Verificação da boa situação financeira da interessada será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis, considerando o balanço patrimonial apresentado, que deverão ser apresentados pelas LICITANTES, sob a forma de declaração, subscrita pelo representante legal e por profissional legalmente habilitado:

a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):  $\geq 1,0$**

$$\text{ILC} = (\text{AC} / \text{PC})$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;  
PC = Passivo Circulante.

b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):  $\geq 1,0$**

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;  
RLP = Realizável a Logo prazo;  
PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE):  $\leq 0,50$**

$$\text{IE} = (\text{PC} + \text{ELP}) / (\text{AT})$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível a Longo Prazo;  
AT = Ativo Total.

**Outros Documentos:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**Atestado de Visita Técnica Facultativa (realização ou dispensa);**

**a.** Com a finalidade dos participantes terem pleno conhecimento do local onde será executado o objeto desta licitação, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução dos serviços, é facultativo a realização da visita técnica até até 3 (três) dias que antecedem o certame.

• O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por declaração de dispensa da Visita, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, podendo ser solicitada através do e-mail: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br) ou telefone (19) 3821-8899 (Ramal 04) .

**b.** Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto licitado, dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários a serem utilizados e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, devendo ser firmada por seu responsável técnico. Não poderá a proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

**c.** Apresentação de DECLARAÇÕES:

- ANEXO V DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES.
- ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VIII –DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**4.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**4.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**4.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por autenticidade feita por funcionário que ateste a veracidade dos documentos, neste último caso as autenticações não serão realizadas no dia da sessão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**4.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4.6.** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante:

**4.8.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**4.8.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, como no presente caso, os licitantes devem entregar simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

**4.9.** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos (que estão no TR) somente será feita anterior à abertura de preços.

**4.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência serão exigidos, em momento anterior ao julgamento das propostas de todos os licitantes.

**4.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**4.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**4.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, este será inabilitado, não podendo participar da etapa de lances.

**4.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá apresentar sua proposta contendo as especificações abaixo:

**5.1.1.** valores unitários, mensal, anual e global total.

**5.1.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.1.3.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo diferente do previsto para contratação.

**5.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.3.** Os preços ofertados na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.6.** *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006, tendo em vista que o objeto se trata de serviço de engenharia de conservação.*

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.9.** Indicação da modalidade de garantia da proposta realizada;

**5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1. Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO E Nº 2 PROPOSTA e as declarações complementares, conforme anexos do edital e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

**6.1.1.** O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

**6.1.2.** Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário

**6.1.3.** É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

**6.2.** Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma dos itens 6.1. a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

andamento dos trabalhos.

**6.3.** Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

**6.4.** Abertura do envelope. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

**6.4.1.** Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**6.5.** Após a abertura dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.6.** Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas neste Edital.

**6.7.** Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 4 deste Edital.

**6.8.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao disposto, sendo procedido com a abertura dos envelopes de Nº 02 PROPOSTA somente das empresas habilitadas.

## **7. JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** As empresas participantes terão sua habilitação verificada através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 1.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**7.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

**7.3.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.5.** Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas neste Edital.

**7.6.** Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 4 deste Edital.

## **8. ETAPA DE LANCES**

**8.1.** Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos três licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas e já habilitados, imediatamente a proclamação do resultado pela Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

**8.2.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

**8.3.** A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

**8.4.** Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**8.6.** Finalizada da Etapa de lances a Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**8.6.1.** O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no certame.

**8.6.2.** Havendo negociação, o Agente de Contratação procederá à aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.7.** A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

### **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço: Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; iniciada a seção; ou

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**11.1.5.** fraudar a licitação

**11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**11.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** advertência;

**11.2.2.** multa;

**11.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do e-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br*

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**13. DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo FISCAL DO CONTRATO, designado para esse fim.

**13.2.** O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE aos quais caberá a observância das cláusulas e dos requisitos contratuais, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.

**13.3.** A existência e a atuação da GESTÃO ou do FISCAL DO CONTRATO em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a CONTRATADA por força do Contrato firmado com o CONTRATANTE.

**13.4.** Constatadas falhas ou irregularidades na execução do objeto, o FISCAL DO CONTRATO adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar à GESTÃO DO CONTRATO para, inclusive, propor a aplicação de penalidades previstas no Contrato e seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

- 13.5.** Compete à **GESTÃO DO CONTRATO**:
- 13.6.** Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.
- 13.7.** Emitir a Autorização para Início de Serviços e os Atestados de Realização de Serviços e autorizar a emissão das notas fiscais/faturas, observando o contido na Avaliação da Qualidade dos Serviços, Anexo a este Edital.
- 13.8.** Acompanhar a implantação do Contrato, mediante reunião conjunta com os FISCALIS e a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação.
- 13.9.** Recepcionar e avaliar a documentação dos profissionais da CONTRATADA, exigida neste edital.
- 13.10.** Instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à prorrogação de prazos, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à eventual extinção do Contrato, entre outros.
- 13.11.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhando o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.12.** Aprovar a medição dos serviços, em conjunto com os FISCALIS, e autorizar a emissão das notas fiscais.
- 13.13.** Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar as faturas para exame e pagamento.
- 13.14.** Exigir da CONTRATADA a comprovação técnica dos profissionais.
- 13.15.** Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem a regularidade contratual.
- 13.16.** Oficiar a CONTRATADA, em assuntos de sua competência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**13.17.** Por ocasião de eventual descumprimento contratual, propor a abertura de processo sancionatório, com a devida instrução dos autos.

**13.18.** Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**13.19.** Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução contratual.

**13.20.** Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**:

13.20.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.

13.20.2. Auxiliar a **GESTÃO DO CONTRATO** na implantação dos serviços.

13.20.3. Realizar a fiscalização dos serviços e auxiliar a **GESTÃO DO CONTRATO** quando do recebimento de documentos, materiais e equipamentos.

13.20.4. Comunicar à **GESTÃO DO CONTRATO**, em tempo hábil, situação que demandar decisões que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, conforme o caso.

13.20.5. Realizar demais atividades de apoio técnico e operacional dos serviços, em assuntos de sua competência.

13.20.7. Avaliar, periodicamente, por meio da Avaliação da Qualidade dos Serviços (Anexo deste Edital), a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

**13.21.** Ao final de cada período mensal, o **FISCAL DO CONTRATO** deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado à **GESTÃO DO CONTRATO**.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no site <https://www.eliasfausto.sp.gov.br/>

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada devendo ser feito um aviso constando a nova data, onde será publicado nos meios de divulgação inicial do presente certame.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.eliasfausto.sp.gov.br/>

**14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.11.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.11.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**14.11.2.** ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**14.11.3.** ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

**14.11.4.** ANEXO IV –PROPOSTA DE PREÇOS

**14.11.5.** ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

**14.11.6.** ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

**14.11.7.** ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**14.11.8.** ANEXO VIII- DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

**14.11.9.** ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

Elias Fausto – SP 10 de setembro de 2025.

**JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Prestação dos seguintes serviços de engenharia de limpeza pública no município de Elias Fausto, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais, insumos e mão-de-obra:

**LOTE 01**

1. Coleta mecanizada, transporte até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição com monitoramento da frota por sistema GPS com plataforma de acompanhamento
2. Instalação, manutenção e higienização de 350 (quatrocentos e cinquenta) contêineres de 1.000 litros (plásticos de PEAD);
3. Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3.000 litros.
4. Disponibilização, coleta e transporte de caixa metálica de 26m<sup>3</sup> para galhos e materiais volumosos até o destino final.
5. Implantação, manutenção e operação de 2(dois) ecopontos

**LOTE 02**

6. Destinação final de resíduos

Os serviços de limpeza pública que constituem o objeto do presente certame deverão ser executados por empresa de engenharia especializada, em estrita conformidade com o presente Anexo, sendo atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**1.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação se justifica pela necessidade de manutenção de serviços contínuos de limpeza pública no Município de Elias Fausto, garantindo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição, volumosos e resíduos verdes, bem como operação e manutenção de contêineres e ecopontos.

O serviço é essencial à saúde pública, ao bem-estar da população e à preservação ambiental, evitando riscos de contaminação, proliferação de vetores e degradação ambiental. A execução por empresa especializada em engenharia de limpeza pública é necessária para assegurar a conformidade com normas técnicas (ABNT) e legislações ambientais vigentes, além de garantir a operação eficiente e segura da frota, equipamentos e instalações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**Valor estimado da contratação: R\$ 3.533.792,42 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).**

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E SERVIÇOS CONTRATADOS**

**2.1 LOTE 01 – COLETA, TRANSPORTE, CONTÊINERES E ECOPONTOS**

**Objetivo:** Recolhimento regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição, manutenção de contêineres, operação de contêineres subterrâneos, coleta de resíduos volumosos e operação de ecopontos.

**Serviços Detalhados:**

**Coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos:**

- Frota monitorada por GPS, veículos compactadores com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>, motorista e dois coletores uniformizados por veículo.
- Coleta diurna e noturna, em áreas urbanas e urbanas, incluindo locais de difícil acesso.
- Frequência diária ou alternada conforme plano de coleta aprovado.
- Pesagem obrigatória dos resíduos na balança do aterro sanitário, emissão de tickets e relatórios fotográficos.

**Contêineres de 1.000 litros (PEAD):**

- Instalação, manutenção e higienização mensal.
- Estoque adicional de 20% para reposição em até 72 horas.
- Higienização com água, enzima e essência aromática, descarte adequado do líquido residual.

**Contêineres subterrâneos de 3.000 litros:**

- Fornecimento, operação e manutenção conforme normas técnicas.

**Caixas estacionárias de 26 m<sup>3</sup>:**

- Destinadas a galhos e materiais volumosos.
- Transporte ao destino final licenciado, considerando 20 viagens/mês.

**Ecopontos:**

- Implantação de 2 unidades em terrenos municipais (área mínima de 500 m<sup>2</sup> cada).
- Operação, manutenção e controle de entrada/saída de resíduos recicláveis e volumosos.
- Relatórios mensais, incluindo fotografias, especificação e quantidade por tipo de material.

**Unidades de Medição Lote 01:**

- Tonelada/mês (resíduos sólidos)
- Unidade/mês (contêineres e ecopontos)
- Unidade/viagem/mês (caixas estacionárias)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

## **2.2 LOTE 02 – DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

**Objetivo:** Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, de forma contínua, com segurança operacional e cumprimento de normas ambientais.

**Serviços Detalhados:**

- Aterro sanitário licenciado, atendendo a todas as normas ambientais e de saúde pública.
- Controle geotécnico e monitoramento da operação.
- Responsabilidade exclusiva da licitante vencedora quanto ao cumprimento das normas ambientais e exigências legais.
- Garantia de alternativa em até 48 horas para destinação final em caso de descontinuidade.
- Operação em turnos diurno e noturno, garantindo acesso aos veículos transportadores em qualquer horário.
- Recebimento de resíduos volumosos (sofás, colchões), massa verde (galhos) e inertes (ecopontos).
- Balança rodoviária certificada pelo INMETRO.
- Distância máxima de até 80 km da região central de Elias Fausto, com transporte adicional de responsabilidade da contratada se exceder essa distância.

**Unidade de Medição Lote 02:** Tonelada/mês

## **2. ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

### **A) COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO.**

**2.1** Define-se como serviço de coleta domiciliar a operação de recolhimento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, provenientes da limpeza pública e resultante da varrição manual de vias e seu transporte até o aterro sanitário a ser indicado pela licitante.

**2.2** A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos:

**2.1.1** Resíduos domiciliares;

**2.1.2** Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares residenciais;

**2.1.3** Resíduos provenientes dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos.

**2.3.** A Coleta será regular e deverá ser executada com zelo, com o veículo coletor em “marcha lenta” e em todas as vias de circulação abertas ou que serão abertas durante a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

vigência do contrato, evitando: manobras bruscas, aceleração em excesso ao conduzir o veículo, exercer pressão em carros de passeio. Ao operar o equipamento compactador, fazer a compressão do lixo, se possível em local estratégico e de poucas residências, inclusive na coleta do período noturno, quando necessário;

**2.4.** Nos locais inacessíveis pelo veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, com os coletores adentrando os locais, trazendo consigo os resíduos, colocando imediatamente no veículo coletor ou eventualmente com utilização de veículos de menor tonagem para facilitar o acesso a ruas íngremes, leito carroçável de terra, sem saída e/ou estreitas;

**2.5.** Os coletores deverão coletar, com precaução, os sacos de lixo, colocando-os diretamente no caminhão e os recipientes acondicionadores dos sacos de lixo, esvaziá-los por completo e com o cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda de resíduos nas vias de circulação e devolvendo os recipientes ao local de origem, ou seja, onde encontraram;

**2.6.** Será terminantemente proibido durante a coleta: qualquer tipo de triagem por parte da equipe de coleta; arremessarem sacos de lixo de longe para o caminhão; chutar ou jogar sacos de lixo de um coletor para o outro; atirar sacos de lixo em cima da caçamba compactadora com a finalidade de juntar o produto da triagem; manter ou deixar sacos de lixo ou embalagens amarrados na caçamba compactadora; deixar os sacos de lixo intactos ou rompidos abandonados nas calçadas, vias de circulação ou no percurso do caminhão; efetuar monte de lixo em local inadequado e/ou por mais de 15 minutos da vinda do caminhão coletor;

**2.7.** A coleta domiciliar mecanizada deverá ser executada em todos os contêineres instalados no município. A frequência, bem como o posicionamento destes contêineres deverão ser indicados em plano digital, contendo o endereço de instalação e geolocalização (mapa), a ser apresentado pela Contratada à Contratante e poderá somente ser realizado, com expressa anuência da Prefeitura.

**2.8.** A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ter início a partir das 07:00h, ou outro horário à ser indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**.

**2.9.** É atribuição da **CONTRATADA** executar o plano apresentado, dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, através da distribuição de impressos próprios, aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**2.10.** Qualquer alteração a ser introduzida no Plano de Coleta, deverá ser precedida de comunicação à **CONTRATANTE**, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Só poderá ser feita tal alteração, com expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**2.11.** Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos só poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e formal da **CONTRATANTE**.

**2.12.** Para cálculo de sua proposta a Licitante deverá considerar uma distância até 80km da região central de Elias Fausto para a disposição final em aterro sanitário.

**2.13.** A equipe para execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares será constituída de, no mínimo, 1 (um) motorista e 02 (dois) coletores devidamente uniformizados com os equipamentos de segurança adequados para o serviço e 01 (um) caminhão compactador com até 05 (cinco) anos de uso em bom estado de conservação, com capacidade de no mínimo 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), equipados com faixas refletoras, giroflex, e equipamento para basculamento de container.

**2.14.** A frota deverá contar com monitoramento por sistema GPS com plataforma de acompanhamento.

**2.15.** O veículo compactador deverá ser carregado de maneira que os resíduos não transbordem para a via pública, e os que tiverem caído dos contêineres deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela equipe de coleta da **CONTRATADA**.

**2.16.** O veículo coletor após realizar o circuito de coleta, deverá, antes e depois do descarregamento dos resíduos, serem pesados na balança localizada no aterro sanitário mencionado no subitem 2.1.

**2.17.** Os “tickets” de pesagem deverão ser emitidos em 2 (duas) vias, sendo que a primeira via ficará de posse do aterro sanitário e a segunda entregue à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO** juntamente com a medição mensal, que deverá conter ainda relatório fotográfico dos serviços prestados.

**2.18.** É vedado à **CONTRATADA** proceder a alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizadas, que efetivamente venham provocar alterações no plano de coleta, em qualquer de suas formas ou características, sem prévia aprovação e autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato e aplicações das sanções previstas no contrato, ou outras previstas em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

legislação próprias, respondendo a CONTRATADA cível e criminalmente pelo ato verificado;

**2.19.** O volume atual de lixo a ser coletado é de cerca de 450 toneladas por mês. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, novos loteamentos, aumento de estabelecimentos comerciais ou por ocorrência prevista neste edital e seus anexos, poderá a Contratante, determinar à Contratada que aumente o número dos setores de coleta, o número de caminhões coletores de sua frota, assim como o pessoal para coleta e apoio, visando a melhoria da coleta inclusive com alteração e inclusão de turnos de trabalho;

**2.20.** O recolhimento de todos os resíduos especificados no presente Termo de Referência, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos deverá ser regular, através de veículos compactadores e/ou contêineres, com frequência diária em área urbana e alternada em área rural, conforme estabelecido tecnicamente no Plano de Coleta proposto pelo prestador dos serviços e aceito pelo CONTRATANTE.

**2.21.** Podendo ocorrer nos períodos diurno e noturno. Por determinação do CONTRATANTE quando se demonstrar necessário e mais adequado à eficiência dos serviços, poderá existir coletas específicas ou fixação de pontos de containerização em períodos ou locais em que se fizerem necessários para o recolhimento de resíduos provenientes de atividades pontuais ou sazonais, ou ainda, a alteração do Plano de Coleta proposto, para melhor adequação técnica de atendimento das demandas.

**2.22.** Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais, ou de prestação de serviços exceder 100 (cem) litros diários, deverá ser enviada comunicação à Fiscalização do CONTRATANTE.

**2.23.** A coleta nas áreas urbanas será realizada através de pontos comuns que atendam a usuários do mesmo local ou vizinhanças, ou quando necessário ser realizada porta a porta de cada propriedade. Os pontos deverão ser identificados pela CONTRATADA e no local deverão ser colocadas lixeiras ou contêineres em dimensões adequadas às quantidades de lixo dispostos nestes locais.

**2.24.** As áreas de coleta, serão determinadas, bem como a área de abrangência, sendo que a localização exata de cada ponto será definida pelo Plano de Coleta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**2.25.** Caberá à CONTRATADA a limpeza do local de coleta e circunvizinhanças no raio de 10 (dez) metros do local de coleta, de modo a retirar todo o lixo disposto fora da lixeira ou contêiner.

**2.26.** A CONTRATADA não poderá coletar galhos, resíduos de poda e jardinagem, juntamente com os resíduos sólidos domiciliares.

**2.27.** Eventuais obras ou serviços de instalação dos contêineres são de responsabilidade da CONTRATADA.

**2.28.** A coleta domiciliar e comercial deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.

**2.29.** Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a CONTRATADA deverá realizar a coleta manualmente, ou dispor de outro mecanismo, possibilitando a efetivação da coleta de resíduos de forma satisfatória. (2.4?)

**2.30.** O CONTRATANTE poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda.

**2.31.** Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser acondicionados em sacos plásticos com capacidade máxima de cem litros, nas espessuras e dimensões especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

**2.32.** A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares e comerciais sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe informar os munícipes das exigências regulamentares ou legais estabelecidas no âmbito do CONTRATANTE.

**2.33.** Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a CONTRATADA, visando cooperar com a fiscalização, enviar comunicação ao CONTRATANTE para a expedição de competente intimação.

**2.34.** O CONTRANTE se reserva o direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

**2.35.** A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto da presente licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**2.36.** O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o Plano de Coleta, a seu critério, visando a melhoria dos serviços ou a redução de seus custos, preservando a qualidade da coleta e a equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**2.37.** A remuneração dos serviços executados será em conformidade ao respectivo valor unitário integrante da proposta vencedora.

**2.38.** As marcas, os modelos, capacidade máxima e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante respeitadas as seguintes condições:

**a.** Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de resíduos sólidos será adotado um chassi com peso bruto total compatível com a caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup> de lixo compactado.

**b.** Deverá ser mantida uma reserva correspondente a 20% (vinte por cento) da frota de caminhões coletores compactadores, além da utilizada normalmente.

**c.** Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela CONTRATADA, para a realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto deverá estar em boas condições de operação.

**d.** O CONTRATANTE deverá manter a idade (máxima) de 05 (cinco) anos para a frota durante a execução do contrato.

**e.** Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva. Ressalta-se nessa exigência o perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro,

**f.** estado de conservação da pintura.

**g.** Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com modelo padronizado pelo CONTRATANTE.

**h.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

**i.** A CONTRATADA poderá propor a utilização de: equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração; contêineres; e equipamentos previstos nos serviços complementares presente no edital. Neste caso, os equipamentos deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação do CONTRATANTE e tal circunstância não deve onerar o custo da operação e do contrato.

**2.43** A CONTRATADA deverá apresentar à aprovação do CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias a contar da “Ordem de Serviço”, seu plano de coleta, com mapas, setores de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

coleta programados, especificando: frequência; período da coleta; e demais serviços, tipo de coletor, destino final e demais detalhes para apreciação e aprovação do CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias.

**2.43.1** O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.

**2.43.2** Ao Plano de Coleta deverá ser dada ANUALMENTE ampla publicidade em jornal local e de grande circulação regional com as informações dos horários e frequência da coleta em todos os Municípios abrangidos e outras informações de interesse público.

**2.43.3** A frequência de coleta de resíduos sólidos será diária ou alternada, no período diurno ou noturno, de acordo com o plano de coleta, devendo ser recolhidos todos os resíduos.

**2.43.4** É considerada coleta diurna de resíduos sólidos aquela que se dá entre às 5h00min e as às 17h00min., e a noturna aquela realizada das 18h00min. às 04h00min.

**2.43.5** Entende-se por coleta alternada a realizada às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, ou às terças-feiras, quintas-feiras e sábados.

**2.43.6** Pretendendo a CONTRATADA promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação da fiscalização do CONTRATANTE, que deverá se dar em até 5 (cinco) dias.

**2.43.7** É atribuição da CONTRATADA dar ciência prévia dos dias e horários a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

**2.43.8** As alterações a serem introduzidas, a critério do CONTRATANTE, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes.

**2.43.9** Até que se implemente o Plano de Coleta a CONTRATADA deverá seguir as orientações da fiscalização do CONTRATANTE, garantindo o pleno atendimento da demanda de modo razoável, com pelo menos a execução da coleta alternada e da zona rururbanas, sem prejuízo de atendimento às determinações do CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**2.44** Unidade de medição: Tonelada

**B) INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 1.000 LITROS (PEAD);**

**2.45** A CONTRATADA deverá fornecer, operar, higienizar e manter contêineres de coleta de resíduos sólidos de capacidade para 1.000 (mil) litros de superfície.

**2.46** Os contêineres deverão ter sinalização reflexiva, de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito, que facilite a sua visualização.

**2.47** Deverão ser fornecidos adesivos de indicação de proibição de estacionamento de veículos junto aos contêineres e para veiculação de propaganda institucional ou campanhas de educação ambiental, com fixação nas duas faces maiores do contêiner, conforme dimensões e arte a serem definidas pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

**2.48** Deverá manter estoque de 20% do total dos contêineres previstos no contrato para atender a demanda de serviços de troca e reposição, a serem realizadas em até 72 horas após constatação da necessidade.

**2.49** Prazo para instalação dos contêineres será imediato, ao receber a Ordem de serviço.

**2.50** A colocação de contêineres, que dar-se-á nas áreas de estacionamentos das ruas ou nas calçadas das vias públicas da cidade em dias e horários preestabelecidos no Plano de Coleta.

**2.51** A distribuição dos contêineres e sua operação devem permitir um fácil acesso e utilização aos usuários, permitindo a colocação dos resíduos diretamente nos contêineres, não podendo, porém, dificultar o trânsito de veículos e a mobilidade das pessoas, nem se tornar foco de zoonoses.

**2.52** A CONTRATADA é a responsável por todas as fases de implantação e da operação deste sistema de coleta; da provisão das equipes de manutenção de contêineres nos setores a que correspondem; da instalação da quantidade definida de contêineres, nos setores; da descarga dos contêineres; sua lavagem nas frequências estabelecidas de forma a evitar a proliferação de vetores e odores; o transporte dos resíduos ao lugar de disposição final.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**2.53** Os equipamentos para recolhimento dos contêineres deverão ser construídos de forma que o carregamento se dê através de dispositivos hidráulicos, existentes no veículo, com sistema de compactação alternativo (automático ou manual).

**2.54** A higienização dos contêineres deverá ser realizada no local de sua disposição, ou em local autorizado ou ainda no pátio da empresa na frequência mensal em todos os contêineres existentes de forma ser estanque não permitindo que nenhum resíduo líquido ou sólido seja descartado na via pública. Em casos específicos de contêineres com resíduos incrustados no seu interior, deverá ser previsto lavagem específica com sistema de alta pressão (lava jato).

**2.55** O procedimento de higienização deverá ser realizado concomitantemente com a operação de coleta dos contêineres, de forma a garantir que estes estejam sem resíduos no seu interior.

**2.56** Toda vez que a fiscalização verificar a necessidade de higienização de determinado(s) contêiner(es), fora da programação, fica obrigada a CONTRATADA a realizar a operação de higienização.

**2.57** Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contêineres com a utilização de água e posterior pulverização interna com enzima líquida para aceleração da decomposição orgânica do lixiviado. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores devendo, também, ser utilizada essência aromática na higienização. A água residual do processo de lavagem deverá ser descartada em rede de esgoto.

**C) DISPONIBILIZAÇÃO DE CAIXA ESTACIONÁRIA 26M<sup>3</sup>, COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL**

**2.58** A CONTRATADA deverá disponibilizar caixas estacionárias, a serem distribuídas em pontos estratégicos, indicados pela CONTRATANTE para acondicionamento de galhos e materiais volumosos.

**2.59** O transporte das caixas deverá ser realizado até o local de destinação final ambientalmente adequado e licenciado por órgãos competentes, indicados pela CONTRATANTE.

**2.60** Estão previstas 20 (vinte) viagens mensais destes resíduos de massa verde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**2.61** Para esse transporte, a **CONTRATADA** deverá considerar caminhão *rol-on/roll-off* com motorista, além da disponibilização de caixa de 26 m<sup>3</sup> em local de responsabilidade e a cargo da **CONTRATANTE**.

**2.62** A medição será realizada por unidade/viagem/mês.

**D) IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTO**

**2.63** Os Ecopontos são locais de entrega voluntária de materiais recicláveis e outros resíduos que não podem ser descartados no lixo comum, como restos de construção, móveis velhos, eletrodomésticos e restos de poda. São pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis.

**2.64** A contratada deverá implantar, operar e realizar a manutenção dos ECOPONTOS, nos quais serão espaços fechados que integrarão um conjunto de sistema de coleta de diferentes tipos de resíduos. Os materiais que não poderão ser recolhidos pela coleta domiciliar, e que tem a possibilidade de reciclagem, sendo eles: vidro, metais, plásticos, óleos de cozinha, madeira, resíduos verdes, papel, papelão, móveis, eletroeletrônicos e possíveis materiais oriundos de parcerias com logística reversa.

**2.65** Os 02 ecopontos serão implantados em terrenos cedidos pela PREFEITURA, contendo área mínima de 500 m<sup>2</sup> cada, que será cercada e irá englobar escritório, telefone, vestiário, refeitório, banheiros, baias e equipamentos específicos para os acondicionamentos dos resíduos, ao final do contrato as construções permanentes deverão permanecer no local e serem doadas a **CONTRATANTE**.

**2.66** A Localização dos ecopontos ainda será definida pela contratante respeitando todas as normas e legislações vigentes.

**2.67** O funcionamento dos ecopontos será, no mínimo, de segunda a sexta das 09:00 as 17:00 h Sábados das 08:00h às 12:00h

**2.68** A **CONTRATANTE** indicará a área a ser instalado o ecoponto e a empresa vencedora ficará responsável por apresentar o projeto inicial.

**2.69** A execução dos serviços será feita da seguinte forma:

**2.70** Deverá ser feita a instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 5m<sup>3</sup>, 15m<sup>3</sup> e 26m<sup>3</sup>.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**2.71** Equipamentos necessários e equipe mínima para a execução dos serviços em cada ecoponto:

- ✓ Caçambas estacionárias: 20 unidades de 5m<sup>3</sup>, 03 unidades de 15m<sup>3</sup> e 07 unidades de 26m<sup>3</sup>.
- ✓ Caminhão *roll on/roll off* com motorista
- ✓ Caminhão poliguindaste duplo com motorista
- ✓ 01 Encarregado
- ✓ 02 Ajudantes

**2.72** A CONTRATADA deverá realizar o controle de entrada e saída de resíduos, controlando o acesso de pessoas, realizando o cadastramento das mesmas, bem como do volume dos materiais em relatório diário, que deverá integrar a medição mensal, que deverá conter, relatório fotográfico, relatório consolidado mensal, especificação e quantidade por materiais recebidos e comprovante da destinação ambientalmente adequada.

**2.73** O local para a destinação final dos resíduos recicláveis, volumosos e outros reaproveitáveis ou passíveis da logística reversa, bem como os considerados inertes será indicado pela CONTRATANTE;

**2.74** A medição será realizada por unidade/mês para os equipamentos e volume/mês por tipo de material.

**LOTE 02**

**E) DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

**2.75** O aterro sanitário deverá atender a todas as normas ambientais e de saúde pública, métodos e técnicas vigentes de construção, garantindo a recepção das quantidades necessárias ao atendimento da vigência do contrato, com controle geotécnico e monitoramento.

**2.76** O aterro sanitário deverá estar devidamente licenciado para operação pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo rigorosamente o atendimento as condicionantes da Licença de Operação.

**2.77** Será de competência exclusiva da LICITANTE VENCEDORA, zelar pela correta operação do aterro e pela sua perfeita obediência das normas ambientais e exigências dos órgãos responsáveis quanto a sua operação, responsabilizando-se perante a PREFEITURA e perante os órgãos competentes, a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas e/ou imperfeições verificadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**2.78** Pelas características do objeto da licitação, sendo os serviços de destinação final de resíduos essenciais e de prestação contínua, com elevado risco e comprometimento à saúde pública em caso de descontinuidade ou paralisação, fica a LICITANTE VENCEDORA obrigada a oferecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de eventual descontinuidade, uma alternativa para a destinação final dos resíduos nas mesmas condições contratadas, livres de ônus adicional para a PREFEITURA, independentemente de acréscimo de custos porventura verificados.

**2.79** Quanto ao sub-item anterior, ressalta-se que, caso o aterro sanitário seja adotado como alternativa, quando do impedimento da operação daquele indicado na proposta da LICITANTE VENCEDORA, está assumirá os custos adicionais pelo transporte.

**2.80** Na área do aterro sanitário, deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como, garantir o bem-estar de pessoas e a proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança.

**2.81** A destinação final em aterro sanitário será diária, devendo ocorrer nos turnos diurno e noturno, com garantia de acesso aos veículos transportadores de resíduos em qualquer hora do dia ou da noite, em condições de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis.

**2.82** O aterro sanitário deverá contar com balança rodoviária para pesagem devidamente certificada pelo INMETRO.

**2.83** O aterro sanitário deverá estar localizado em uma distância de até 80 Km da região central de Elias Fausto. Caso o aterro sanitário da CONTRATADA esteja localizado em distância maior, a CONTRATADA será responsável pelo custeio do transporte adicional, podendo instalar e operar uma estação de transbordo às suas expensas.

**2.84** Além dos resíduos domiciliares, comerciais e de varrição provenientes da coleta deverá ser considerado, o recebimento de resíduos volumosos como: sofás e colchões recebidos, como também os resíduos de massa verde coletados através da coleta de galhos e os resíduos considerados como inertes provenientes das atividades dos ecopontos.

**2.85** Unidades de medição: Tonelada/mês

### **3. PRAZO DO CONTRATO**

**3.3.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.4.** Os serviços contratados deverão ser iniciados EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS à ordem de serviço, na data prevista da assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.3.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta contratual anexa:

**4.4.** A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

**4.5.** Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**4.6.** O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do Contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

**4.7.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**4.8.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**4.9.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**4.10.** Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

**4.11.** A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.12.** É vedada a subcontratação.

**4.13.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

**a.** O pagamento será realizado através de medições dos serviços.

**b.** A contratada deverá apresentar as medições dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Prefeitura e serão processadas regularmente pela área técnica da CONTRATANTE, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

- c. Deverá integrar as medições o relatório de trabalho, Relatório fotográfico, bem como os tickets de medição contendo as pesagens dos resíduos.
- d. No caso da não medição realizada, o CONTRATANTE a devolverá à Contratada, para retificação, devendo está última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços terá o prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
- e. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do relatório de todo o serviço executado, ambos devidamente atestados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no contrato.
- f. Havendo erro na fatura, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providencias necessária à sua correção.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **Habilitação Jurídica**

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- No caso da participação em consórcio, deverá apresentar “Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio” público ou particular, subscrito pelos consorciados.
- Além do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio”, na participação em consórcio, cada uma das consorciadas deverão atender, isoladamente, toda documentação exigida nesta “Cláusula 10”.

### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

- b.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.
- c.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014).
- e.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.
- f.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

§ 1º A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 3º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 4º Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

### **Qualificação Técnica**

#### **Operacional:**

- a.** Comprovante de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**b.** As empresas que não possuem Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de São Paulo, deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, do estado onde encontra-se sediada, e sagrando-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato visto do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços.

**c.** Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no(s) qual(ais) se indique(m) a instalação e/ou execução de no mínimo a quantidade abaixo mencionada, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos:

<b>PLANILHA DE SERVIÇOS LOTE 01</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
1	Coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição com monitoramento eletrônico de frota.	450	ton/mês
2	Instalação, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 litros (plástico PEAD).	350	Unid.
3	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3.000 litros.	02	Unid.
4	Disponibilização, coleta e transporte de caixas estacionárias de 26m <sup>3</sup> para galhos	08	Unid./Viag.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

5	Implantação, manutenção e operação de ecoponto	02	Unid.
---	---------------------------------------------------	----	-------

<b>LOTE 02</b>			
1	Destinação final de resíduos	450	Ton/mês

- Será permitida a somatória de quantitativos de atestados fornecidos a terceiros para comprovação de cada alínea, desde que tenham sido realizados em períodos concomitantes.
- Relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, acompanhada de sua qualificação.

**Profissional:**

Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem anterior, de forma a comprovar a supervisão em serviços de características semelhantes ao objeto desta Licitação e que façam explícita referência à execução dos itens de maior relevância:

<b>PLANILHA DE SERVIÇOS LOTE 01</b>			
Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Unidade
1	Coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição com monitoramento eletrônico de frota.	450	ton/mês
2	Instalação, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 litros (plástico PEAD).	350	Unid.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

3	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3.000 litros.	02	Unid.
4	Disponibilização, coleta e transporte de caixas estacionárias de 26m <sup>3</sup> para galhos	08	Unid./Viag.
5	Implantação, manutenção e operação de ecoponto	02	Unid.

**LOTE 02**

1	Destinação final de resíduos	450	Ton/mês
---	------------------------------	-----	---------

A comprovação dos profissionais acima indicados deverá ser mediante contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado ou através de contrato de trabalho autônomo, onde se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**Certidão negativa de falência**, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, ou digital para as comarcas/foros regionais ou Distritais de São Paulo ou outro Estado que possuam sistema informatizado.

Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

**Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo** no valor de **R\$ 355.379,24 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para os lotes de sua participação, conforme § 4º, do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**Garantia de Proposta**, no valor de **R\$ 35.537,92 (Trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos)**, referente a 1% do valor estimado para a contratação, conforme §§ 1º e 2º, do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Garantia de Proposta estará disponível para retirada pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

**Balanco Patrimonial** dos dois últimos exercícios já exigíveis, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por profissional legalmente habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, apresentados na forma da lei.

No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S/A): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local. As sociedades constituídas há ao menos de 2 (dois) anos, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício.

O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Verificação da boa situação financeira da interessada será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis, considerando o balanço patrimonial apresentado, que deverão ser apresentados pelas LICITANTES, sob a forma de declaração, subscrita pelo representante legal e por profissional legalmente habilitado:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):  $\geq 1,0$

$$\text{ILC} = (\text{AC} / \text{PC})$$

Onde:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

AC = Ativo Circulante;  
PC = Passivo Circulante.

b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):  $\geq 1,0$**

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;  
RLP = Realizável a Logo prazo;  
PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE):  $\leq 0,50$**

$$IE = (PC + ELP) / (AT)$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível a Longo Prazo;  
AT = Ativo Total.

**Outros Documentos:**

**Atestado de Visita Técnica Facultativa (realização ou dispensa);**

- Com a finalidade dos participantes terem pleno conhecimento do local onde será executado o objeto desta licitação, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução dos serviços, é facultativo a realização da visita técnica até 3 (três) dias que antecedem o certame.
- O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por declaração de dispensa da Visita, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, podendo ser solicitada através do e-mail: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br) ou telefone (19) 3821-8899 (Ramal 04) .
- Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto licitado, dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários a serem utilizados e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, devendo ser firmada por seu responsável técnico. Não poderá a proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

**7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**7.3.** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 346 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria de Obras e Engenharia.

**8. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS:**

**ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

SEQ.	ESPECIFICAÇÃO	UD	QDE MENSAL	R\$ UNIT.	R\$/MÊS (MÉDIA)
<b>LOTE 01</b>					
1	Coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição com monitoramento eletrônico de frota.	T	450	R\$ 223,23	R\$ 100.453,50
2	Instalação, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 litros (plástico PEAD).	UN	350	R\$ 211,82	R\$ 74.135,50
3	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3.000 litros.	UN	02	R\$ 6.695,78	R\$ 13.391,56
4	Disponibilização, coleta e transporte de caixas estacionárias de 26m <sup>3</sup> para galhos	UN/VIAG	08	R\$ 3.208,21	R\$ 25.664,25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

5	Implantação, manutenção e operação de ecoponto	UN	02	R\$ 14.669,48	R\$ 29.337,96
<b>LOTE 02</b>					
1	Destinação final de resíduos	T	450	R\$ 118,15	R\$ 53.166,60
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>					R\$296.149,37
<b>TOTAL 12 (DOZE) MESES (R\$)</b>					R\$3.553.792,42

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.3.** A contratação atende à necessidade de manutenção contínua da limpeza pública, proteção da saúde da população e preservação ambiental, garantindo a operação eficiente de coleta, transporte, operação de ecopontos e destinação final de resíduos. Todos os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas e legislação vigente, com supervisão e monitoramento da CONTRATANTE. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Elias Fausto – SP 10 de setembro de 2025.

**JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**DEFINIÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA.

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A limpeza pública é um serviço essencial à saúde, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população. Atualmente, o município apresenta **necessidade imediata** de contratação de empresa especializada para garantir:

- Coleta regular e adequada dos resíduos domiciliares, comerciais e de varrição;
- Higienização e manutenção de contêineres;
- Operação de ecopontos e destinação ambientalmente correta dos resíduos;
- Atendimento à legislação ambiental e sanitária;
- Prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Trata-se de **necessidade urgente e continuada da nova gestão municipal**, que não constava no Plano de Contratações Anual (PCA) anterior.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1. Empresa especializada em engenharia de limpeza pública, com registro no CREA.
2. Experiência mínima de 12 meses em serviços similares, comprovada por atestados ou certidões de capacidade técnica.
3. Frota própria em condições operacionais, veículos com até 5 anos de uso, monitoramento GPS e equipamentos de segurança.
4. Capacidade técnica, operacional e financeira para executar integralmente os lotes contratados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

5. Responsabilidade pela higienização, manutenção e operação de equipamentos, contêineres e ecopontos.
6. Cumprimento integral da legislação ambiental, normas ABNT, segurança
7. operacional e saúde pública.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**Manutenção Contínua da Limpeza Urbana:** Garantia da limpeza regular de vias públicas, praças, parques, áreas de lazer e outros logradouros urbanos. Redução do acúmulo de resíduos em locais críticos, evitando pontos de descarte clandestino.

**Melhoria da Saúde Pública:** Redução da proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, ratos e baratas, devido ao manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos. Melhoria na qualidade de vida da população, com impactos positivos na saúde e bem-estar geral.

**Preservação do Meio Ambiente e Sustentabilidade:** Destinação adequada dos resíduos sólidos para locais autorizados, com possibilidade de reciclagem e aproveitamento de materiais, sempre que viável. Redução da contaminação do solo e corpos d'água por resíduos descartados incorretamente. **Eficiência Operacional e Gestão Inteligente de Resíduos:** Otimização da coleta e transporte dos resíduos por meio de roteirização inteligente. Adoção de tecnologias para monitoramento em tempo real das operações de limpeza. Redução de custos operacionais com a utilização de equipamentos modernos e manutenção preventiva planejada.

**Atendimento às Normas Legais e Ambientais:** Conformidade com legislações ambientais federais, estaduais e municipais, garantindo segurança jurídica para o município.

**Melhoria da Percepção Urbana e Valorização Imobiliária:** Ambiente urbano mais limpo e organizado, contribuindo para a valorização de áreas públicas e imóveis próximos. Aumento da satisfação dos cidadãos com os serviços de limpeza pública.

**Redução de Reclamações e Demandas Corretivas:** Redução do número de solicitações e reclamações relacionadas à limpeza urbana por parte da população, com respostas ágeis para problemas emergenciais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

Com essa abordagem, espera-se garantir um ambiente urbano limpo, sustentável e seguro, com impactos diretos na saúde pública e na qualidade de vida dos moradores de Elias Fausto.

**Estimativa do Valor da Contratação**

		<b>PLANILHA DE SERVIÇOS LOTE 01</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>		<b>Unidade</b>
1	Coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição com monitoramento eletrônico de frota.	450	ton/mês	R\$ 223,23	R\$ 100.453,50
2	Instalação, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 litros (plástico PEAD).	350	Unid.	R\$ 211,82	R\$ 74.135,50
3	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3.000 litros.	02	Unid.	R\$ 6.695,78	R\$ 13.391,56
4	Disponibilização, coleta e transporte de caixas	08	Unid./Viag.	R\$ 3.208,21	R\$ 25.664,25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

	estacionárias de 26m <sup>3</sup> para galhos				
5	Implantação, manutenção e operação de ecoponto	02	Unid.	R\$ 4.669,48	R\$ 29.337,96

<b>LOTE 02</b>					
6	Destinação final de resíduos	450	Ton/mês	R\$ 118,15	R\$ 53.166,60
	Valor mensal				R\$ 296.149,37
	Valor anual				R\$ 3.553.792,42

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.533.792,42 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)**, conforme levantamento de mercado realizado junto a empresas do setor e preços praticados em municípios de porte semelhante.

**JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

A contratação não consta no Plano de Contratações Anual porque trata-se de **demandas supervenientes da nova gestão municipal**, que identificou a insuficiência e a precariedade dos serviços de limpeza urbana. Portanto, a previsão não foi possível no planejamento inicial, sendo necessário incluir a contratação de forma emergente para garantir a continuidade e regularidade do serviço público essencial.

**LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi realizado levantamento de preços junto a fornecedores do setor de limpeza urbana, considerando:

- Valores praticados em municípios de porte e características semelhantes;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

- Referências de contratos vigentes em prefeituras da região;
- Informações obtidas em consultas diretas a empresas especializadas.

O valor de referência resultante desse levantamento serviu como base para a estimativa da contratação.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES**

A presente contratação é **autônoma, não havendo serviços correlatos ou interdependentes** que impeçam ou condicionem a execução do objeto aqui previsto.

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **Descrição Detalhada dos Lotes**

#### **LOTE 01 – Coleta, Transporte e Operação de Contêineres**

O **Lote 01** abrange todos os serviços relacionados à coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição, bem como a instalação, manutenção e higienização de contêineres e ecopontos. Os serviços incluem:

#### **1. Coleta Mecanizada e Transporte de Resíduos:**

- Recolhimento de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição manual, utilizando veículos compactadores modernos, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>;
- Operação em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato;
- Execução da coleta diária ou alternada, em períodos diurnos e noturnos, conforme plano de coleta aprovado;
- Transporte dos resíduos até os locais de destinação final indicados no Lote 02;
- Monitoramento de toda a frota por sistema GPS com plataforma de acompanhamento em tempo real.

#### **2. Coleta Manual em Áreas Inacessíveis:**

- Execução da coleta em locais de difícil acesso utilizando veículos de menor porte ou manualmente;
- Garantia de não danificar os sacos de lixo ou contêineres, evitando derramamento de resíduos nas vias públicas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**3. Contêineres e Equipamentos de Coleta:**

- Fornecimento, instalação, manutenção e higienização de contêineres plásticos de PEAD de 1.000 litros;
- Operação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos de 3.000 litros;
- Disponibilização, coleta e transporte de caixas metálicas de 26 m<sup>3</sup> para galhos e resíduos volumosos;
- Implantação e operação de ecopontos para recebimento de resíduos específicos, incluindo inertes, volumosos e massa verde;
- Garantia da limpeza do entorno imediato de cada ponto de coleta, em raio de 10 metros.

**4. Requisitos Técnicos da Frota e Equipe:**

- Caminhões compactadores com idade máxima de 05 anos, reservas técnicas correspondentes a 20% da frota;
- Motorista e 02 coletores por veículo, uniformizados e com EPIs adequados;
- Procedimentos operacionais rigorosos, evitando triagem ou manuseio inadequado de resíduos;
- Plano de Coleta detalhado com mapas, setores, frequência, turnos e horários, aprovado pelo CONTRATANTE;
- Publicidade anual dos horários e frequência da coleta em meios de comunicação locais.

**Unidade de Medição:** tonelada/mês

**LOTE 02 – Destinação Final de Resíduos**

O **Lote 02** refere-se à destinação final de todos os resíduos coletados, incluindo domiciliares, comerciais, de varrição, volumosos (sofás, colchões), resíduos de massa verde e inertes dos ecopontos.

**1. Aterro Sanitário:**

- O aterro sanitário deverá atender todas as normas ambientais e de saúde pública, utilizando métodos e técnicas vigentes de construção, operação e controle geotécnico;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

- Licenciamento válido e em conformidade com os órgãos ambientais competentes, observando todas as condicionantes da Licença de Operação;
- Operação e manutenção de segurança, garantindo proteção de pessoas, equipamentos e vizinhança;
- Recepção diária dos resíduos em turnos diurnos e noturnos, com acesso aos veículos transportadores em quaisquer condições climáticas;
- Equipamento de pesagem com balança rodoviária certificada pelo INMETRO;
- Distância máxima de 80 km da região central de Elias Fausto, sendo de responsabilidade da CONTRATADA custear transporte adicional se o aterro estiver mais distante, podendo instalar e operar estação de transbordo às suas expensas.

**2. Responsabilidades da Contratada:**

- Zelar pela correta operação do aterro e cumprimento rigoroso das normas ambientais e exigências legais;
- Arcar com penalizações decorrentes de imperfeições ou descumprimento das normas;
- Garantir alternativa de destinação final no prazo máximo de 48 horas em caso de descontinuidade operacional, sem custo adicional para a Prefeitura;
- Custear transporte adicional caso seja necessário utilizar aterro alternativo;
- Controlar e monitorar os volumes recebidos, emitindo registros de pesagem e
- relatórios mensais para o CONTRATANTE.

**3. Unidade de Medição:** tonelada/mês

**ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO.**

Define-se como serviço de coleta domiciliar a operação de recolhimento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, provenientes da limpeza pública e resultante da varrição manual de vias e seu transporte até o aterro sanitário a ser indicado pela licitante.

A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos:

Resíduos domiciliares;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares residenciais;

Resíduos provenientes dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos.

A Coleta será regular e deverá ser executada com zelo, com o veículo coletor em “marcha lenta” e em todas as vias de circulação abertas ou que serão abertas durante a vigência do contrato, evitando: manobras bruscas, aceleração em excesso ao conduzir o veículo, exercer pressão em carros de passeio. Ao operar o equipamento compactador, fazer a compressão do lixo, se possível em local estratégico e de poucas residências, inclusive na coleta do período noturno, quando necessário;

Nos locais inacessíveis pelo veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, com os coletores adentrando os locais, trazendo consigo os resíduos, colocando imediatamente no veículo coletor ou eventualmente com utilização de veículos de menor tonelage para facilitar o acesso a ruas íngremes, leito carroçável de terra, sem saída e/ou estreitas;

Os coletores deverão coletar, com precaução, os sacos de lixo, colocando-os diretamente no caminhão e os recipientes acondicionadores dos sacos de lixo, esvaziá-los por completo e com o cuidado necessário para não os danificar, evitando a queda de resíduos nas vias de circulação e devolvendo os recipientes ao local de origem, ou seja, onde encontraram;

Será terminantemente proibido durante a coleta: qualquer tipo de triagem por parte da equipe de coleta; arremessarem sacos de lixo de longe para o caminhão; chutar ou jogar sacos de lixo de um coletor para o outro; atirar sacos de lixo em cima da caçamba compactadora com a finalidade de juntar o produto da triagem; manter ou deixar sacos de lixo ou embalagens amarrados na caçamba compactadora; deixar os sacos de lixo intactos ou rompidos abandonados nas calçadas, vias de circulação ou no percurso do caminhão; efetuar monte de lixo em local inadequado e/ou por mais de 15 minutos da vinda do caminhão coletor;

A coleta domiciliar mecanizada deverá ser executada em todos os contêineres instalados no município. A frequência, bem como o posicionamento destes contêineres deverão ser indicados em plano a ser apresentado pela Contratada à Contratante e poderá somente ser realizado, com expressa anuência da Prefeitura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ter início a partir das 07:00h, ou outro horário à ser indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO.

É atribuição da CONTRATADA executar o plano apresentado, dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, através da distribuição de impressos próprios, aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO.

Qualquer alteração a ser introduzida no Plano de Coleta, deverá ser precedida de comunicação à CONTRATANTE, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Só poderá ser feita tal alteração, com expressa anuência da CONTRATANTE.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos só poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

Para cálculo de sua proposta a Licitante deverá considerar uma distância até 80km da região central de Elias Fausto para a disposição final em aterro sanitário.

A equipe para execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares será constituída de 1 (um) motorista e 02 (dois) coletores devidamente uniformizados com os equipamentos de segurança adequados para o serviço e 01 (um) caminhão compactador com até 05 (cinco) anos de uso em bom estado de conservação, com capacidade de no mínimo 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), equipados com faixas refletoras, giroflex, e equipamento para basculamento de container.

A frota deverá contar com monitoramento por sistema gps com plataforma de acompanhamento.

O veículo compactador deverá ser carregado de maneira que os resíduos não transbordem para a via pública, e os que tiverem caído dos contêineres deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela equipe de coleta da CONTRATADA.

O veículo coletor após realizar o circuito de coleta, deverá, antes e depois do descarregamento dos resíduos, serem pesados na balança localizada no aterro sanitário mencionado no subitem 2.1.

Os "tickets" de pesagem deverão ser emitidos em 2 (duas) vias, sendo que a primeira via ficará de posse do aterro sanitário e a segunda entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO juntamente com a medição mensal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

É vedado à CONTRATADA proceder a alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizadas, que efetivamente venham provocar alterações no plano de coleta, em qualquer de suas formas ou características, sem prévia aprovação e autorização da CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato e aplicações das sanções previstas no contrato, ou outras previstas em legislação próprias, respondendo a CONTRATADA cível e criminalmente pelo ato verificado;

O volume atual de lixo a ser coletado é de 450 toneladas por mês. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, novos loteamentos, aumento de estabelecimentos comerciais ou por ocorrência prevista neste edital e seus anexos, poderá a Contratante, determinar à Contratada que aumente o número dos setores de coleta, o número de caminhões coletores de sua frota, assim como o pessoal para coleta e apoio, visando a melhoria da coleta inclusive com alteração e inclusão de turnos de trabalho;

O recolhimento de todos os resíduos especificados no presente ETP, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos deverá ser regular, através de veículos compactadores e/ou contêineres, com frequência diária ou alternada, conforme estabelecido tecnicamente no Plano de Coleta proposto pelo prestador dos serviços e aceito pelo CONTRATANTE.

Podendo ocorrer nos períodos diurno e noturno. Por determinação do CONTRATANTE quando se demonstrar necessário e mais adequado à eficiência dos serviços, poderá existir coletas específicas ou fixação de pontos de containerização em períodos ou locais em que se fizerem necessários para o recolhimento de resíduos provenientes de atividades pontuais ou sazonais inerentes às características de cada município consorciado, ou ainda, a alteração do Plano de Coleta proposto, para melhor adequação técnica de atendimento das demandas.

Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais, ou de prestação de serviços exceder 100 (cem) litros diários, deverá ser enviada comunicação à Fiscalização do CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

A coleta nas áreas rururbanas será realizada através de pontos comuns que atendam a usuários

do mesmo local ou vizinhanças, ou quando necessário ser realizada porta a porta de cada propriedade. Os pontos deverão ser identificados pela CONTRATADA e no local deverão ser colocadas lixeiras ou contêineres em dimensões adequadas às quantidades de lixo dispostos nestes locais.

As áreas de coleta, serão determinadas, bem como a área de abrangência, sendo que a localização exata de cada ponto será definida pelo Plano de Coleta.

Caberá à CONTRATADA a limpeza do local de coleta e circunvizinhanças no raio de 10 (dez) metros do local de coleta, de modo a retirar todo o lixo disposto fora da lixeira ou contêiner.

A CONTRATADA não poderá coletar galhos, resíduos de poda e jardinagem, juntamente com os resíduos sólidos domiciliares.

Eventuais obras ou serviços de instalação dos contêineres são de responsabilidade da

#### **CONTRATADA**

A coleta domiciliar e comercial deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.

Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a CONTRATADA deverá realizar a coleta manualmente, ou dispor de outro mecanismo, possibilitando a efetivação da coleta de resíduos de forma satisfatória.

O CONTRATANTE poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda.

Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser acondicionados em sacos plásticos com capacidade máxima de cem litros, nas espessuras e dimensões especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares e comerciais sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe informar os munícipes das exigências regulamentares ou legais estabelecidas no âmbito do CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a CONTRATADA, visando cooperar com a fiscalização, enviar comunicação ao CONTRATANTE para a expedição de competente intimação.

Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o devido cuidado para não os danificar e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um coletor para outro.

Os caminhões coletores deverão ser carregados de modo que os resíduos sólidos domiciliares e comerciais não transbordem para a via pública.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem caído durante a coleta, deverão ser recolhidos.

O CONTRANTE se reserva o direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto da presente licitação.

O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o Plano de Coleta, a seu critério, visando a melhoria dos serviços ou a redução de seus custos, preservando a qualidade da coleta e a equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A remuneração dos serviços executados será em conformidade ao respectivo valor unitário integrante da proposta vencedora.

Os caminhões coletores compactadores que integrarão a frota de coleta deverão possuir idade máxima de 05 (cinco) anos e apresentar perfeitas condições de uso. A licitante vencedora deverá apresentar a frota de caminhões compactadores para vistoria e aprovação junto ao CONTRATANTE, após a celebração do contrato, o qual se reserva o direito de solicitar a troca dos veículos que julgar em desacordo com as condições de uso. As marcas, os modelos, capacidade máxima e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante respeitadas as seguintes condições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de resíduos sólidos será adotado um chassi com peso bruto total compatível com a caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup> de lixo compactado.

Deverá ser mantida uma reserva correspondente a 20% (vinte por cento) da frota de caminhões coletores compactadores, além da utilizada normalmente.

Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela CONTRATADA, para a realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto deverá estar em boas condições de operação.

Na execução do contrato não serão aceitos veículos e equipamentos para a coleta com ano de fabricação superior a 05 (cinco) anos da data de assinatura do contrato. A licitante vencedora deverá apresentar veículos e equipamentos para vistoria e aprovação junto ao CONTRATANTE, após a celebração do contrato, o qual se reserva o direito de solicitar a troca de equipamento e veículo que julgue não apresentar condições satisfatórias de uso. O CONTRATANTE deverá manter a idade (máxima) de 05 (cinco) anos para a frota durante a execução do contrato.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva. Ressalta-se nessa exigência o perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro, estado de conservação da pintura.

Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com modelo padronizado pelo CONTRATANTE.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

A CONTRATADA poderá propor a utilização de: equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração; contêineres; e equipamentos previstos nos serviços complementares presente edital. Neste caso, os equipamentos deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação do CONTRATANTE e tal circunstância não deve onerar o custo da operação e do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar à aprovação do CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias a contar da “Ordem de Serviço”, seu plano de coleta, com mapas, setores de coleta programados, especificando: frequência; período da coleta; e demais serviços, tipo de coletor, destino final e demais detalhes para apreciação e aprovação do CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias.

O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.

Ao Plano de Coleta deverá ser dada ANUALMENTE ampla publicidade em jornal local e de grande circulação regional com as informações dos horários e frequência da coleta em todos os Municípios abrangidos e outras informações de interesse público.

A frequência de coleta de resíduos sólidos será diária ou alternada, no período diurno ou noturno, de acordo com o plano de coleta, devendo ser recolhidos todos os resíduos.

É considerada coleta diurna de resíduos sólidos aquela que se dá entre às 5h00min e as às 17h00min., e a noturna aquela realizada das 18h00min. às 04h00min.

Entende-se por coleta alternada a realizada às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, ou às terças-feiras, quintas-feiras e sábados.

Pretendendo a CONTRATADA promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação da fiscalização do CONTRATANTE, que deverá se dar em até 5 (cinco) dias.

É atribuição da CONTRATADA dar ciência prévia dos dias e horários a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

As alterações a serem introduzidas, a critério do CONTRATANTE, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes.

Até que se implemente o Plano de Coleta a CONTRATADA deverá seguir as orientações da fiscalização do CONTRATANTE, garantindo o pleno atendimento da demanda de modo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

razoável, com pelo menos a execução da coleta alternada e da zona rururbanas, sem prejuízo de atendimento às determinações do CONTRATANTE.

Unidade de medição: Tonelada

**INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 1.000 LITROS (PEAD);**

A CONTRATADA deverá fornecer, operar, higienizar e manter contêineres de coleta de resíduos sólidos de capacidade para 1.000 (mil) litros de superfície.

Os contêineres deverão ter sinalização reflexiva, de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito, que facilite a sua visualização.

Deverão ser fornecidos adesivos de indicação de proibição de estacionamento de veículos junto aos contêineres e para veiculação de propaganda institucional ou

campanhas de educação ambiental, com fixação nas duas faces maiores do contêiner, conforme dimensões e arte a serem definidas pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

Deverá manter estoque de 20% do total dos contêineres previstos no contrato para atender a demanda de serviços de troca e reposição.

Prazo para instalação dos contêineres será imediato, ao receber a Ordem de serviço.

A colocação de contêineres, que dar-se-á nas áreas de estacionamentos das ruas ou nas calçadas das vias públicas da cidade em dias e horários preestabelecidos no Plano de Coleta.

A distribuição dos contêineres e sua operação devem permitir um fácil acesso e utilização aos usuários, permitindo a colocação dos resíduos diretamente nos contêineres, não podendo, porém, dificultar o trânsito de veículos e a mobilidade das pessoas, nem se tornar foco de zoonoses.

A CONTRATADA é a responsável por todas as fases de implantação e da operação deste sistema de coleta; da provisão das equipes de manutenção de contêineres nos setores a que correspondem; da instalação da quantidade definida de contêineres, nos setores; da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

descarga dos contêineres; sua lavagem nas frequências estabelecidas de forma a evitar a proliferação de vetores e odores; o transporte dos resíduos ao lugar de disposição final.

Os equipamentos para recolhimento dos contêineres deverão ser construídos de forma que o carregamento se dê através de dispositivos hidráulicos, existentes no veículo, com sistema de compactação alternativo (automático ou manual).

A higienização dos contêineres deverá ser realizada no local de sua disposição, ou em local autorizado ou ainda no pátio da empresa na frequência mensal em todos os contêineres existentes de forma ser estanque não permitindo que nenhum resíduo líquido ou sólido seja descartado na

via pública. Em casos específicos de contêineres com resíduos incrustados no seu interior, deverá ser previsto lavagem específica com sistema de alta pressão (lava jato).

O procedimento de higienização deverá ser realizado concomitantemente com a

operação de coleta dos contêineres, de forma a garantir que estes estejam sem resíduos no seu interior.

Toda vez que a fiscalização verificar a necessidade de higienização de determinado(s) contêiner(es), fora da programação, fica obrigada a CONTRATADA a realizar a operação de higienização.

Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contêineres com a utilização de água e posterior pulverização interna com enzima líquida para aceleração da decomposição orgânica do lixiviado. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores devendo, também, ser utilizada da essência aromática na higienização. A água residual do processo de lavagem deverá ser descartada em rede de esgoto.

Unidade de medição: Unidade x Mês

**FORNECIMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES  
SUBTERRÂNEOS DE 3.000 LITROS.**

A funcionalidade consiste em armazenar os resíduos sob o nível do solo, isto é, os recipientes de armazenamento dos resíduos de 3.000l ficam enterrados, deixando expostas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

as “bocas” coletoras, dotadas de design moderno, arrojado e discreto, trazendo harmonia para os locais indicados. O armazenamento subterrâneo dos resíduos, elimina o contato com a população, chuva e animais; melhora o aspecto visual; proporciona a preservação da beleza dos locais; acondicionamento mais higiênico, devido à estanqueidade dos contêineres; ocupação de pouco espaço externo. A coleta consiste no içamento dos contêineres por meio do caminhão compactador de lixo domiciliar, realizando a descarga dos resíduos.

A coleta será realizada nos contêineres a serem instalados em pontos indicados pela CONTRATANTE na cidade, de acordo com ordens de serviço específicas a serem emitidas por solicitação do município.

Para coleta serão utilizados contêineres subterrâneos de 3000 litros.

A coleta dos materiais será realizada de segunda-feira a sábado, diariamente ou em dias alternados nos períodos diurno e noturno, de acordo com plano de coleta específico.

Não será permitida, em hipótese alguma, a catação de materiais pelos coletores e seu amontoamento na traseira dos caminhões, com finalidade diversa da prevista no contrato. Os resíduos que tiverem caído dos recipientes ou durante as atividades de coleta deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela equipe responsável pelo serviço.

Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que o resíduo sólido não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando este estiverem em trânsito.

Os equipamentos para recolhimento dos contêineres deverão ser construídos de forma que o carregamento se dê através de dispositivos hidráulicos, existentes no veículo, com sistema de compactação alternativo (automático ou manual).

O recolhimento e a elevação dos contêineres se darão através de um dispositivo hidráulico comandado da cabine do caminhão com um alcance para recolhimento de contêineres localizados a uma distância máxima de 3,0m (três metros) do caminhão coletor, tanto abaixo do nível do solo (enterrado) como acima (superfície) de ambos os lados de vias de fluxo, de forma a possibilitar a coleta de contêineres localizados no passeio e entre os veículos estacionados nas ruas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

O sistema hidráulico deverá permitir o recolhimento e elevação dos contêineres com peso máximo de 2.000 kg, incluindo contêiner e resíduos.

Os modos de operação do dispositivo de recolhimento dos contêineres deverão dispor de alternativas de comando manual (cada sequência do processo por um comando separado), semiautomático (várias sequências em um comando) e seletivo (seleção de qualquer das duas alternativas), e os equipamentos coletores deverão ter compartimento de carga, com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> de resíduos compactados.

A boca de carga do coletor deverá ter uma capacidade mínima de 3,0 m<sup>3</sup>, compatível com as dimensões dos contêineres.

Para a realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos a equipe deverá ser composta de motoristas e coletores com caminhões coletores adequados para os serviços. Todos os itinerários deverão ser monitorados via sistema GPRS, evidenciando a execução planejada.

Caberá à licitante proceder ao dimensionamento da mão de obra necessária, sendo obrigatória a utilização de uniformes e os devidos equipamentos de proteção individual.

As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, respeitada as condições descritas no presente termo.

A CONTRATADA deverá respeitar os termos das regulamentações municipais vigentes, de forma a ordenar a distribuição, rarefação, dimensionamento, padronização, materialização e implantação dos contêineres, principalmente dos contêineres enterrados.

Estima-se a implantação, manutenção, operação e higienização de 2 (dois) contêineres subterrâneos de 3.000l, locais nos quais serão informados pela Administração.

Os locais de implantação serão:

(inserir locais de implantação)

A medição será realizada por unidade/mês.

**DISPONIBILIZAÇÃO DE CAIXA ESTACIONÁRIA 26M<sup>3</sup>, COLETA E TRANSPORTE ATÉ  
A DESTINAÇÃO FINAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

A CONTRATADA deverá disponibilizar caixas estacionárias, a serem distribuídas em pontos estratégicos, indicados pela CONTRATANTE para acondicionamento de galhos.

O transporte das caixas deverá ser realizado até o local de destinação final ambientalmente adequado e licenciado por órgãos competentes, indicados pela CONTRATANTE.

Estão previstas 2 (duas) viagens semanais destes resíduos de massa verde.

Para esse transporte, a CONTRATADA deverá considerar caminhão rol-on/roll-off com motorista, além da disponibilização de caixa de 26 m<sup>3</sup> em local de responsabilidade e a cargo da CONTRATANTE.

A medição será realizada por unidade/viagem/mês.

### **IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTO**

Os Ecopontos são pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis.

A contratada deverá implantar, operar e realizar a manutenção dos ECOPONTOS, nos quais serão espaços fechados que integrarão um conjunto de sistema de coleta de diferentes tipos de resíduos. Os materiais que não poderão ser recolhidos pela coleta domiciliar, e que tem a possibilidade de reciclagem, sendo eles: vidro, metais, plásticos, óleos de cozinha, lubrificantes, madeira, resíduos verdes, papel, papelão, móveis, roupas, eletroeletrônico, entre outros (verificar os tipos de resíduos).

Os 02 (dois) ecopontos serão implantados em terrenos cedidos pela PREFEITURA, contendo área mínima de 500 m<sup>2</sup> cada, que será cercada e irá englobar escritório, telefone, vestiário, refeitório, banheiros, baias e equipamentos específicos para os acondicionamentos dos resíduos.

O funcionamento dos ecopontos será de segunda a sexta das 08:00 às 16:00 h Sábados das 08:00h às 12:00h

A CONTRATANTE indicará a área a ser instalado o ecoponto e a empresa vencedora ficará responsável por apresentar o projeto inicial.

A execução dos serviços será feita da seguinte forma:

Deverá ser feita a instalação, manutenção e higienização de caixas estacionárias de 5m<sup>3</sup>, 15m<sup>3</sup> e 26m<sup>3</sup>.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

Equipamentos necessários e equipe mínima para a execução dos serviços em cada ecoponto:

Caçambas estacionárias: 20 unidades de 5m<sup>3</sup>, 03 unidades de 15m<sup>3</sup> e 07 unidades de 26m<sup>3</sup>.

Caminhão *roll on/roll off* com motorista

Caminhão poliguindaste duplo com motorista

01 Encarregado

02 Ajudantes

A CONTRATADA deverá realizar o controle de entrada e saída de resíduos, controlando o volume dos materiais em relatório diário, que deverá integrar a medição mensal.

O local para a destinação final dos resíduos recicláveis, volumosos e outros reaproveitáveis ou passíveis da logística reversa, bem como os considerados inertes será indicado pela CONTRATANTE;

A medição será realizada por unidade/mês.

**LOTE 02**

**DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

O aterro sanitário deverá atender a todas as normas ambientais e de saúde pública, métodos e

técnicas vigentes de construção, garantindo a recepção das quantidades necessárias ao atendimento da vigência do contrato, com controle geotécnico e monitoramento.

O aterro sanitário deverá estar devidamente licenciado para operação pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo rigorosamente o atendimento as condicionantes da Licença de Operação.

Será de competência exclusiva da LICITANTE VENCEDORA, zelar pela correta operação do aterro e pela sua perfeita obediência das normas ambientais e exigências dos órgãos responsáveis quanto a sua operação, responsabilizando-se perante a PREFEITURA e perante os órgãos competentes, a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas e/ou imperfeições verificadas.

Pelas características do objeto da licitação, sendo os serviços de destinação final de resíduos essenciais e de prestação contínua, com elevado risco e comprometimento à saúde pública em caso de descontinuidade ou paralisação, fica a LICITANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

VENCEDORA obrigada a oferecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de eventual descontinuidade, uma alternativa para a destinação final dos resíduos nas mesmas condições contratadas, livres de ônus adicional para a PREFEITURA, independentemente de acréscimo de custos porventura verificados.

Quanto ao subitem anterior, ressalta-se que, caso o aterro sanitário seja adotado como alternativa, quando do impedimento da operação daquele indicado na proposta da LICITANTE VENCEDORA, está assumirá os custos adicionais pelo transporte.

Na área do aterro sanitário, deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como, garantir o bem-estar de pessoas e a proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança.

A destinação final em aterro sanitário será diária, devendo ocorrer nos turnos diurno e noturno, com garantia de acesso aos veículos transportadores de resíduos em qualquer hora do dia ou da noite, em condições de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis.

O aterro sanitário deverá contar com balança rodoviária para pesagem devidamente certificada pelo INMETRO.

O aterro sanitário deverá estar localizado em uma distância de até 80 Km da região central de Elias Fausto. Caso o aterro sanitário da CONTRATADA esteja localizado em distância maior, a CONTRATADA será responsável pelo custeio do transporte adicional, podendo instalar e operar uma estação de transbordo às suas expensas.

Além dos resíduos domiciliares, comerciais e de varrição provenientes da coleta deverá ser considerado, o recebimento de resíduos volumosos como: sofás e colchões recebidos, como também os resíduos de massa verde coletados através da coleta de galhos e os resíduos considerados como inertes provenientes das atividades dos ecopontos.

Unidades de medição: Tonelada/mês.

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Contratação de bens e serviços deverá ser realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021. (modalidade a ser analisada pelo Setor de Licitações).

**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Execução Indireta, empreitada por preço unitário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

A gestão contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, na pessoa do Secretário João Batista Zuca.

**MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

- **Coordenação e Fiscalização:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos.
- **Relatórios Mensais:** Relatórios de serviços, tickets de pesagem, fotos e controle de resíduos.
- **Plano de Coleta e Operação:** Deverá ser apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE em até 30 dias após a Ordem de Serviço.
- **Auditorias e Inspeções:** Fiscalização periódica, conferência da execução, manutenção e destinação final.
- **Gestão de Alternativas:** Contingência para interrupções ou emergências, com reposição em até 48 horas.

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Os serviços contratados deverão ser iniciados EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS à ordem de serviço, na data prevista da assinatura do contrato.

**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado através de medições dos serviços.

A contratada deverá apresentar as medições dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Prefeitura e serão processadas regularmente pela área técnica da CONTRATANTE, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

Deverá integrar as medições o relatório de trabalho, bem como os tickets de medição contendo as pesagens dos resíduos.

No caso da não medição realizada, o CONTRATANTE a devolverá à Contratada, para retificação, devendo está última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos terá o prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do relatório de todo o serviço executado, ambos devidamente atestados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no contrato.

Havendo erro na fatura, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providencias necessária à sua correção.

## **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **Habilitação Jurídica**

Registro Comercial, no caso de empresa individual.

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

No caso da participação em consórcio, deverá apresentar “Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio” público ou particular, subscrito pelos consorciados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

Além do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio”, na participação em consórcio, cada uma das consorciadas deverão atender, isoladamente, toda documentação exigida nesta “Cláusula 10”.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.

Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

§ 1º A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 3º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 4º Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

### **Qualificação Técnica**

#### **Operacional:**

Comprovante de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

As empresas que não possuem Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de São Paulo, deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, do estado onde encontra-se sediada, e sagrando-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato visto do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços.

Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no(s) qual(ais) se indique(m) a instalação e/ou execução de no mínimo a quantidade abaixo mencionada, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UN.</b>	<b>QTDE</b>
<b>1</b>	Coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial	Ton	190/ mês
<b>2</b>	Instalação, Manutenção e Higienização de Contêineres de 1.000 Litros	UN	125 / mês
<b>3</b>	Manutenção e higienização de contêineres enterrados de 3.000 litros, para coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas	UN	01/mês
<b>4</b>	Disponibilização, coleta e transporte de caixa metálica de 26m <sup>3</sup> para galhos até o destino final.	UN	04/Viagem/ mês
<b>5</b>	Implantação, manutenção e operação de ecoponto	UN	01/mês
<b>LOTE 02</b>			
<b>5</b>	Destinação final de resíduos sólidos	Ton	190/mês

Será permitida a somatória de quantitativos de atestados fornecidos a terceiros para comprovação de cada alínea, desde que tenham sido realizados em períodos concomitantes.

Relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, acompanhada de sua qualificação.

**Profissional:**

Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem anterior, de forma a comprovar a supervisão em serviços de características semelhantes ao objeto desta Licitação e que façam explícita referência à execução dos itens de maior relevância:

A comprovação dos profissionais acima indicados deverá ser mediante contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado ou através de contrato de trabalho autônomo, onde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**Certidão negativa de falência**, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, ou digital para as comarcas/foros regionais ou Distritais de São Paulo ou outro Estado que possuam sistema informatizado.

Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

**Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo** no valor de **R\$ 355.379,24 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para os lotes de sua participação, conforme § 4º, do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Garantia de Proposta**, no valor de **R\$ 35.537,92 (Trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos)**, referente a 1% do valor estimado para a contratação, conforme §§ 1º e 2º, do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Garantia de Proposta estará disponível para retirada pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

**Balanco Patrimonial** dos dois últimos exercícios já exigíveis, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por profissional legalmente habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, apresentados na forma da lei.

No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S/A): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local. As sociedades constituídas há ao menos de 2 (dois) anos, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício.

O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Verificação da boa situação financeira da interessada será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis, considerando o balanço patrimonial apresentado, que deverão ser apresentados pelas LICITANTES, sob a forma de declaração, subscrita pelo representante legal e por profissional legalmente habilitado:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):  $\geq 1,0$**

$$ILC = (AC / PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):  $\geq 1,0$**

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Logo prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE):  $\leq 0,50$**

$$IE = (PC + ELP) / (AT)$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

AT = Ativo Total.

**Outros Documentos:**

**Atestado de Visita Técnica Facultativa (realização ou dispensa);**

Com a finalidade dos participantes terem pleno conhecimento do local onde será executado o objeto desta licitação, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução dos serviços, é facultativo a realização da visita técnica até 03 (três) dias que antecedem o certame.

O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por declaração de dispensa da Visita, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Serviços Públicos, podendo ser solicitada através do e-mail: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br) ou telefone (19) 3821-8899 (ramal04).

Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto licitado, dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários a serem utilizados e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, devendo ser firmada por seu responsável técnico.

Não poderá a proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

**ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

SEQ.	ESPECIFICAÇÃO	UD	QDE MENSAL	R\$ UNIT.	R\$/MÊS (MÉDIA)
<b>LOTE 01</b>					
1	Coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição com monitoramento eletrônico de frota.	T	450	R\$ 223,23	R\$ 100.453,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

2	Instalação, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 litros (plástico PEAD).	UN	350	R\$ 211,82	R\$ 74.135,50
3	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3.000 litros.	UN	02	R\$ 6.695,78	R\$ 13.391,56
4	Disponibilização, coleta e transporte de caixas estacionárias de 26m <sup>3</sup> para galhos	UN/VIAG	08	R\$ 3.208,21	R\$ 25.664,25
5	Implantação, manutenção e operação de ecoponto	UN	02	R\$ 14.669,48	R\$ 29.337,96
<b>LOTE 02</b>					
6	Destinação final de resíduos	T	450	R\$ 118,15	R\$ 53.166,60
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>					R\$296.149,37
<b>TOTAL 12 (DOZE) MESES (R\$)</b>					R\$3.553.792,42

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A dotação a ser utilizada é composta no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, utilizando as fichas de prestação de serviços FICHA: 346 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria de Obras e Engenharia.

**JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A divisão da licitação em dois lotes, em vez de diversos itens isolados, visa otimizar a gestão contratual, garantir maior eficiência na execução dos serviços e atrair empresas com maior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

capacidade técnica e operacional. A estrutura em lotes permite agrupar itens de natureza semelhante ou interdependente, facilitando o planejamento, o controle e a fiscalização dos contratos. Além disso, promove maior economicidade ao possibilitar ganhos de escala, ao mesmo tempo em que mantém a competitividade do certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Assim, a adoção de dois lotes representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando eficiência, economicidade e melhor atendimento ao interesse público.

**POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos pode gerar impactos ambientais, tais como:

- **Odor e contaminação do solo e água** caso os resíduos não tenham destinação adequada;
- **Emissão de poluentes atmosféricos** pelos veículos coletores;
- **Geração de ruídos** durante a coleta noturna;
- **Acúmulo temporário de resíduos** em pontos de coleta.

**Medidas mitigadoras previstas:**

- Destinação exclusiva em aterro sanitário licenciado;
- Manutenção preventiva da frota para reduzir emissões e ruídos;
- Higienização periódica dos contêineres;
- Fiscalização e monitoramento das rotas de coleta por GPS;
- Adoção de rotinas de educação ambiental junto à população.

**RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município em termos de economicidade, atentando-se para a qualidade dos bens contratados nos moldes das especificações mencionadas. Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível, bem como impedir o superfaturamento na execução do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

Os resultados esperados com a contratação da empresa especializada incluem a efetiva coleta e transporte dos resíduos domiciliares, conforme o cronograma estabelecido, garantindo que o serviço seja realizado de forma pontual e eficiente. Além disso, é fundamental que haja uma adequada destinação dos resíduos coletados, assegurando que a sustentabilidade seja mantida e que as normas ambientais sejam rigorosamente cumpridas. Com isso, busca-se alcançar a redução dos impactos ambientais provenientes da má gestão de resíduos, contribuindo diretamente para a saúde pública e o bem-estar da população.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente estudo técnico preliminar contemplou os elementos suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Elias Fausto – SP 10 de setembro de 2025.

**JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**ANEXO II – MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, com sede administrativa na Rua Siqueira Campos nº100 – Bairro Centro – CEP 13350-041 – Elias Fausto – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo**, portador da cédula de identidade RG nº 19.572.098, emitido pela SSP/SP, e devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 120.824.728-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ emitido pela SSP/SP e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista que consta no Processo nº139/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública Presencial nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 Objeto da contratação: "Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia de limpeza pública no município de Elias Fausto, incluindo o fornecimento de veículos, equipamentos, materiais, insumos e mão de obra."** Conforme especificações do Termo de Referência e ainda, conforme o documento de formalização de demanda e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

2.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, em caráter emergencial, podendo ser rescindido por conveniência e oportunidade, o prazo de duração do contrato não poderá exceder a 01 (um) ano, rescindindo-se imediatamente quando do término do processo licitatório comum, Processo Administrativo nº 208/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA- MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E PRAZOS.**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

7.3 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n. º14.133, de 2021.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Elias Fausto para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta contratual anexa:

**9.2.** A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

**9.3.** Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**9.4.** O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do Contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

**9.5.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**9.6.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**9.7.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**9.8.** Toda e qualquer etapa que tenha de ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

**9.9.** A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **6.10.** É vedada a subcontratação.

**9.11.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

10.1. Para garantia da fiel execução do presente contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida pela CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- A garantia deverá ser apresentada no prazo de até [inserir número de dias] dias úteis a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- A garantia prestada terá validade por todo o prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada, sempre que houver reajustes, acréscimos contratuais ou prorrogações do prazo de execução.
- A Administração poderá exigir a complementação do valor da garantia quando ocorrerem alterações no valor contratual, nos termos do §1º do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.
- A garantia poderá ser utilizada para:
  - a) cobertura de prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato;
  - b) ressarcimento de valores devidos à Administração em razão de multas ou outras sanções aplicadas;
  - c) pagamento de indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.
- A garantia será devolvida à CONTRATADA após a extinção do contrato, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, mediante parecer favorável da unidade competente da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 346 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria de Obras e Engenharia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto, \_\_ de XXXXXXX de 2025.

---

Prefeitura Municipal de Elias Fausto  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

GESTOR DO CONTRATO:

---

João Batista Zuca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

FISCAL DO CONTRATO:

---

---

Dra. Thays Silva Feitosa  
Procuradora Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO TCESP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**OBJETO: Prestação dos seguintes serviços de engenharia de limpeza pública no município de Elias Fausto, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais, insumos e mão-de-obra.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Elias Fausto/SP, \_\_ de fevereiro de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-  
SP**

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

Nome:

Cargo: Representante Legal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: João Batista Zuca

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

(\*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

SEQ.	ESPECIFICAÇÃO	UD	QDE MENSAL	R\$ UNIT.	R\$/MÊS (MÉDIA)
<b>LOTE 01</b>					
1	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE FROTA.	T	450	R\$ XX	R\$ XXXX
2	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 1.000 LITROS (PLÁSTICO PEAD).	UND	350	R\$ X	R\$ XX
3	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES ENTERRADOS DE 3.000 LITROS, PARA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	T	02	R\$	R\$
4	DISPONIBILIZAÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE CAIXA DE 26 M <sup>3</sup> PARA GALHOS ATÉ O DESTINO FINAL	UND/ VIAG	08	R\$ XX	R\$ XXX
5	IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTO	UN	02	R\$	R\$
<b>LOTE 02</b>					
5	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS	T	450	R\$ XX	R\$ XXX
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>					R\$
<b>TOTAL 12 (DOZE) MESES (R\$)</b>					R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

Prazo de validade da proposta  
Prazo de entrega  
Local de entrega  
Forma de pagamento  
Nome do representante legal/procurador da licitante:  
RG:  
CPF:  
Profissão:  
E-mail particular:  
Dados bancários para pagamento:  
Nome do banco:  
Nº banco:  
Nº agência:  
Nº conta bancária:

Local e Data Assinatura do Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA QUE: - Caso opte por não realizar a visita técnica declara que tem pleno  
conhecimento das condições e peculiaridades da presente contratação e não poderá alegar  
desconhecimento durante a fase de execução contratual, caso seja o vencedor, conforme  
determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal – nome e cargo)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA QUE:

A.1) Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

A.2) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

A.3) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em atendimento ao disposto no artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação da minha proposta do certame.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal – nome e cargo)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei (art. 299 CP), sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo.

\*\*\*\*\*, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025  
PROCESSO Nº208/2025  
EDITAL Nº007/2025**

**ANEXO VIII –DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº001/2025:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº208/2025:

OBJETO: Prestação dos seguintes serviços de engenharia de limpeza pública no município de Elias Fausto, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais, insumos e mão-de-obra

A \_\_\_\_\_(nome da licitante)\_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNJP sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 63, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe. Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

(Local)\_\_\_\_\_, \_\_ (Data)\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº001/2025**

**PROCESSO Nº208/2025**

**EDITAL Nº007/2025**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº ....., órgão emissor ..... e do CPF nº ....., DECLARA para fins de participação na Concorrência Nº \*\*/\*\*\*\*, não ter recebido do Município de ....., ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL)